

## **A T O N° 1 / 2007**

(Dispõe sobre a alteração do artigo 3º do Ato 3/2006 que estabelece o percentual correspondente ao esgoto dos valores cobrados pelos serviços de água e dá outras providências).

**O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 3º do Ato 3/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tarifa referente à coleta, afastamento e tratamento do esgoto, corresponderá a 92,5% (noventa e dois e meio por cento) sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.”

**Artigo 2º** - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE, estabelecidas no Ato nº 3/2006, publicadas em 28.04.06, com vigência em 01.05.06, referentes à coleta, afastamento e tratamento do esgoto, passam a sofrer as alterações estabelecidas neste Ato, a partir de 1º de maio de 2007, com vencimento em 1º de junho de 2007, conforme o parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965 .

**Artigo 3º** - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 26 de março de 2007.

**Pedro Dal Pian Flores**  
**Diretor Geral**

## ANEXO I - ATO Nº. 1/2007

### TARIFA RESIDENCIAL - Valor por m<sup>3</sup>

<i>FAIXA DE CONSUMO - m<sup>3</sup></i>	<i>ÁGUA</i>	<i>ESGOTO</i>	<i>TOTAL</i>
Consumo Mínimo 10	R\$ 0,69	R\$ 0,64	R\$ 1,33
Faixa 11 a 20	R\$ 0,99	R\$ 0,92	R\$ 1,91
Faixa 21 a 30	R\$ 1,47	R\$ 1,36	R\$ 2,83
Faixa 31 a 40	R\$ 1,83	R\$ 1,69	R\$ 3,52
Faixa 41 a 50	R\$ 1,90	R\$ 1,76	R\$ 3,66
Faixa 51 a 100	R\$ 2,34	R\$ 2,16	R\$ 4,50
Faixa 101 a 200	R\$ 3,23	R\$ 2,99	R\$ 6,22
Faixa 201 a 300	R\$ 3,67	R\$ 3,39	R\$ 7,06
Faixa acima de 300	R\$ 3,91	R\$ 3,62	R\$ 7,53

### TARIFA COMERCIAL/ASSOCIAÇÕES - Valor por m<sup>3</sup>

<i>FAIXA DE CONSUMO - m<sup>3</sup></i>	<i>ÁGUA</i>	<i>ESGOTO</i>	<i>TOTAL</i>
Consumo Mínimo 10	R\$ 2,33	R\$ 2,16	R\$ 4,49
Faixa 11 a 20	R\$ 2,71	R\$ 2,51	R\$ 5,22
Faixa 21 a 30	R\$ 3,32	R\$ 3,07	R\$ 6,39
Faixa 31 a 40	R\$ 3,96	R\$ 3,66	R\$ 7,62
Faixa 41 a 50	R\$ 4,63	R\$ 4,28	R\$ 8,91
Faixa 51 a 100	R\$ 5,97	R\$ 5,52	R\$ 11,49
Faixa acima de 100	R\$ 7,08	R\$ 6,55	R\$ 13,63

### TARIFA DE ÁGUA INDUSTRIAL - Valor por m<sup>3</sup>

<i>FAIXA DE CONSUMO - m<sup>3</sup></i>	<i>ÁGUA</i>	<i>ESGOTO</i>	<i>TOTAL</i>
Consumo Mínimo 30	R\$ 3,70	R\$ 3,42	R\$ 7,12
Faixa 31 a 50	R\$ 5,77	R\$ 5,34	R\$ 11,11
Faixa 51 a 100	R\$ 7,40	R\$ 6,84	R\$ 14,24
Faixa 101 a 200	R\$ 8,34	R\$ 7,71	R\$ 16,05
Faixa acima de 200	R\$ 9,17	R\$ 8,48	R\$ 17,65

# **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

## **AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965, AUTORIZO a majoração dos valores correspondentes às tarifas de esgoto deste ATO que, passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 2007, com vencimento em 1º de junho de 2007.

Sorocaba, 26 de março de 2007.

Vitor Lippi  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **RESOLUÇÃO Nº 1/2007**

Pedro Dal Pian Flores, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei 1.390/65, que determina: “os preços públicos serão calculados e fixados mediante Ato Normativo do Diretor Geral do SAAE e autorização expressa do Prefeito Municipal, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica e financeira do SAAE”;

Considerando os valores já fixados para a tarifa de água, estabelecidos no Ato nº 3/2006, publicadas em 28 de abril de 2006, com vigência a partir de 01 de maio de 2006;

Considerando que ficou estabelecido, entre o Poder Executivo e Poder Legislativo do município, de comum acordo, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, que a cobrança dos valores para a coleta, o afastamento e o tratamento de esgoto se daria em três etapas, para minimizar o impacto à população;

Considerando que em abril de 2006 a tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, importou em 85% dos valores cobrados para a tarifa de água;

Considerando a necessidade de majoração da tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para 92,5% (noventa e dois e meio por cento) para cobrir os gastos com a prestação dos serviços de esgoto realizados pelo SAAE;

Considerando o disposto do parágrafo único do artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que determina: “nenhuma tarifa municipal será aumentada sem o aviso prévio à população de, no mínimo, sete dias”;

Considerando desnecessária a publicação da planilha de custos sintetizada, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 7.695/06, vez que a presente dispõe sobre a alteração do artigo 3º do Ato 3/2006 que apenas estabelece o percentual correspondente ao esgoto dos valores cobrados pelos serviços de água.

Considerando que a Lei 11.445/07 traz as diretrizes nacionais para o saneamento básico, entre elas as determinações para a cobrança de tarifas pela prestação do serviço público de água e esgoto.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE, estabelecidas no Ato nº 3/2006, publicadas em 28.04.06, com vigência em 01.05.06, referentes à coleta, afastamento e tratamento do esgoto, passam a sofrer as alterações estabelecidas no Ato nº 1/2007, a partir de 1º de maio de 2007, com vencimento em 1º de junho de 2007, conforme o parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965.

**Artigo 2º** - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto, corresponderá a 92,5% (noventa e dois e meio por cento) sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação observadas as considerações elencadas.

Sorocaba, 26 de março de 2007.

Pedro Dal Pian Flores  
Diretor Geral